

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui e Regulamenta O Programa de Demissão Voluntária (PDV) do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRCPA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer diretrizes para os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) em matérias que versem sobre gestão e política institucional;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução 1.595 em 14 de maio de 2020, estabelecendo critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

CONSIDERANDO que o denominado Programa de Demissão Voluntária (PDV) constitui importante instituto adotado pela Administração Pública Federal para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas;

CONSIDERANDO que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público efetivo, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Demissão Voluntária (PDV) do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (CRCPA).

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados do CRCPA ocupantes de cargo efetivo, aposentados voluntariamente ou que detenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o Conselho e idade não inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

Parágrafo único. A adesão pelo funcionário ao programa implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art. 3º Conforme legislação específica, ficam assegurados aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

a) saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;

- b) férias vencidas e proporcionais;
- c) 13º salário proporcional;
- d) FGTS sobre as verbas do último mês; e
- e) demais verbas previstas em lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Art.4º Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, dispostos no artigo anterior, o CRCPA ofertará ao funcionário os seguintes benefícios e incentivos:

a) incentivo financeiro, de caráter indenizatório, em 100% (cem por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o Conselho, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos, cujo montante poderá ser pago à vista ou parcelado em 24 meses.

b) custeio do plano de assistência médico-hospitalar, pelo prazo de 24 meses da data da rescisão do contrato de trabalho, nos limites contratuais do Conselho, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento do seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

c) Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da anuência do funcionário, para o pagamento integral das mensalidades, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho constante no art. 30, § 1º, da Lei n.º 9.656/1998.

Art. 5º Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

Art. 6º Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado:

I - que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público inacumulável;

II - condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III - que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV - licenciado por acidente em serviço;

V - licenciado para tratamento de saúde;

VI - contratado(a) sob o regime de demissibilidade "ad nutum";

VII - empregada gestante ou em licença-maternidade;

VIII - estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX - estiver demandando judicialmente contra o Conselho, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

X - estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o CRCPA.

Art. 7º O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Art. 8º O requerimento de adesão ao PDV deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo do Conselho, em observância ao Anexo I dessa norma.

Art. 9º Os requerimentos serão analisados pelo Setor Administrativo com posterior deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação do Plenário, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem cronológica de protocolo.

Art. 10. O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 11. A desistência à adesão do PDV poderá ocorrer até a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 12. Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive àquelas de natureza pessoal e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - o adicional noturno;

III - o adicional de insalubridade e periculosidade;

IV - o adicional de férias;

V - a gratificação natalina;

VI - o salário família;

VII - o auxílio-natalidade;

VIII - o auxílio alimentação;

IX - o auxílio transporte;

X - o auxílio pré-escolar;

XI - as indenizações;

XII - as diárias;

XIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados;

XIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego.

Art. 13. A vigência para adesão ao PDV será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Resolução na imprensa oficial.

Parágrafo único. O CRCPA só poderá realizar novo PDV após cinco anos a contar do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 14. Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do(a) empregado(a) se torna definitivo e irretratável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**
Presidente

ANEXO I

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

TERMO DE ADESÃO

EMPREGADO(A): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOTAÇÃO: SETOR DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

À Vice-Presidência de Administração do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, instituído pelo CRC/PA, através da Resolução CRCPA Nº 471/2023, e declaro estar ciente de todas as condições previstas, e concordo em receber, a título de incentivo, os valores estipulados na referida Resolução.

DECLARO ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado: à Câmara de Controle Interno a análise do pedido; ao Conselho Diretor deferir ou não a presente pretensão; e ao Plenário homologar a decisão, conforme requisitos previstos na referida norma.

DECLARO, também, estar ciente e de acordo que, em decorrência de qualquer ação trabalhista movida por mim contra o CRC/PA, o Conselho poderá deduzir do valor total de eventual condenação da importância que recebi a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

DECLARO, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologado o meu desligamento do CRCPA, pelo Programa de Demissão Voluntária (PDV), a rescisão do meu contrato de trabalho passa a ser irretratável.

Pede Deferimento.

BELÉM-PA, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Empregado(a)

ANEXO II

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA–PDV

TERMO DE ACORDO

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, doravante denominado CRC/PA, e de outro **(NOME DO EMPREGADO)**, enquadrado no cargo de **(NOME DO CARGO)**, lotado no Setor **(NOME DO SETOR)**, doravante denominado(a) Empregado(a).

CLÁUSULA 1ª. O(A) Empregado(A) adere, espontaneamente, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Regulamento, ficando garantida a sua inclusão no PDV, instituído pelo CRCPA, conforme Resolução CRCPA nº 471/2023.

CLÁUSULA 2ª. O CRCPA se compromete a pagar o incentivo financeiro à demissão, previsto na Resolução CRCPA nº 471/2023, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 3ª. A Cláusula 2ª supra constitui condição resolutiva do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao(a) Empregado(a) a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CRC/PA, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando aderiu ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

CLÁUSULA 4ª. O(A) Empregado (a), por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

CLÁUSULA 5ª. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Acordo, as partes elegem o Foro desta Capital, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BELÉM-PA, _____, de _____ de 20XX.

Empregado

Empregador

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: